

FLASH NEWS Nº 5/2012

Acordo de Concertação Social

No dia 18 de Janeiro de 2012, teve lugar a assinatura formal do acordo de concertação social tripartido sobre o "Compromisso para o crescimento, competitividade e emprego".

Os pontos chave deste acordo são os que passamos a descrever.

Despedimentos

Passa a ser mais fácil despedir, seja por extinção do posto de trabalho ou por inadaptação. No primeiro caso, o empregador fica com a possibilidade de fixar um critério relevante não discriminatório face aos objectivos subjacentes à extinção, que permita seleccionar o posto de trabalho a extinguir.

No caso do despedimento por inadaptação, basta que se verifique uma modificação substancial da prestação realizada pelo trabalhador, de que resulte, nomeadamente, a redução continuada da produtividade ou de qualidade, avarias repetidas nos meios afectos ao posto de trabalho ou riscos para a segurança e saúde do trabalhador, dos trabalhadores ou de terceiros.

Compensação por despedimentos

O acordo prevê que, para os contratos de trabalho assinados até 1 de Novembro de 2011, aplica-se a regra actualmente em vigor (30 dias por ano de serviço). Caso a compensação ultrapasse o limite de 12 retribuições mensais, esse valor congela. Se for inferior a 12 retribuições, o trabalhador terá direito a esse valor e aplicará a nova regra até completar as 12 retribuições.

Para os contratos de trabalho assinados após 1 de Novembro de 2011, aplica-se a regra de 20 dias por ano de serviço.

O Governo e os Parceiros Sociais acordam em estabelecer que, a partir de 1 de Novembro de 2012, a compensação devida pela cessação do contrato de trabalho será alinhada com a média da União Europeia, sem prejuízo da protecção das expectativas dos trabalhadores até esse momento.

Subsídios de desemprego

O acordo prevê um limite máximo na duração do subsídio de 900 para 540 dias, embora com majorações segundo a idade e a carreira contributiva.

Essa redução não se aplica aos actuais empregados e desempregados.

O acordo contempla uma redução do limite máximo de subsídio de 1257,66 para 1048,05 euros e um corte no seu valor de 10% a partir dos primeiros seis meses e um acréscimo de 10% ao valor caso os membros do casal estejam desempregados.

Reduz-se de 15 para 12 meses os descontos necessários para ter direito a subsídio e alarga-se a cobertura aos trabalhadores independentes que recebam pelo menos 80% dos rendimentos de uma única entidade.

Horas extraordinárias

Os "bancos de horas" - horas de trabalho a mais compensadas de forma a acordar - passam a ser possíveis por mero acordo entre trabalhador e empregador.

Há ainda uma diminuição para metade do preço do trabalho extraordinário. A primeira hora extraordinária passa a custar, no dia útil, 25% na primeira hora e 37,5% nas horas seguintes e, nos dias feriados, 50% por cada hora. Todas estas medidas têm, durante os próximos dois anos, "carácter imperativo" relativamente aos instrumentos de regulamentação colectiva ou contratos de trabalho.

Férias e Feriados

O número de feriados obrigatórios a acabar é de entre "três a quatro".

Além disso, sempre que os feriados coincidirem com os dias terça ou quinta-feira, o empregador pode decidir proceder ao encerramento, total ou parcial, do estabelecimento ou da empresa nos dias de ponte e abate esses dias aos dias de férias dos trabalhadores ou a ser compensado pelo trabalhador. Mas para isso terá de o comunicar no início de cada ano, de modo a não prejudicar a marcação de férias pelos trabalhadores. O Governo compromete-se a manter as datas dos feriados e a não as mudar para segunda-feira, tal como o Código do Trabalho o permite.

O período de férias volta a ser de 22 dias, perdendo o complemento de 3 dias por assiduidade que tinha sido introduzido no Código do Trabalho de 2003. Essa redução passa a ter carácter imperativo sobre todos os contratos colectivos e contratos de trabalho. Os trabalhadores que, antes de 2003, já tinham direito a mais de 22 dias de férias não serão afectados.

Para informações
adicionais contacte-nos:

www.auditamega.pt
auditamega@auditamega.pt
+351 255534463
+351 932566237
+351 919560735

Marco de Canaveses, 24 de Janeiro de 2012

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.

AUDITÂMEGA - Projectos de Investimento e Consultadoria, S.A.

Flash News Nº 5/2012 - Janeiro/2012